

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 23.03.2023
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 23.03.2023

RESOLUÇÃO PGJ Nº 7, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Sistema de Comunicação de Internações Psiquiátricas Involuntárias e respectivas Altas (SIAPI).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso LV, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994,

CONSIDERANDO os direitos das pessoas com transtornos mentais previstos na Lei federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, na Lei estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, e as diretrizes da Reforma Psiquiátrica Brasileira, em especial, o reconhecimento de que “a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes”;

CONSIDERANDO que as instituições que realizam internações psiquiátricas involuntárias devem comunicá-las ao Ministério Público, bem como a respectiva alta hospitalar, conforme prescrevem a Lei federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001 e a Lei estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019, determina que a internação involuntária de pessoas usuárias ou dependentes de drogas “perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias”;

CONSIDERANDO que o SIAPI permite a comunicação rápida e padronizada das internações psiquiátricas involuntárias, de forma online, pelos estabelecimentos de saúde;

CONSIDERANDO que o SIAPI já é utilizado com êxito pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Belo Horizonte para o recebimento das comunicações de internações psiquiátricas involuntárias;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da padronização das comunicações de internações psiquiátricas involuntárias por meio do SIAPI para apoiar o trabalho dos Promotores de Justiça na tutela da saúde mental;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Sistema de Comunicação de Internações Psiquiátricas Involuntárias e respectivas Altas (SIAPI) é um sistema do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), desenvolvido pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), com a finalidade de viabilizar a comunicação e acompanhar os registros das internações e altas psiquiátricas para proteção dos direitos fundamentais das pessoas submetidas à internação.

Art. 2º O SIAPI compreenderá:

I - a realização do registro, pelos estabelecimentos de saúde, das internações e altas realizadas;

II - a emissão de alertas, a serem encaminhados aos membros do Ministério Público, quando houver extrapolação dos prazos fixados no art. 8º, §1º da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001 e no art. 23-A, §5º, III e § 7º da Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019, e art. 68 e seguintes da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017;

III - a realização de pesquisas e emissão de relatórios acerca das internações e altas registradas.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - usuários internos: membros e servidores do MPMG, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas do sistema, tais como estagiários e prestadores de serviço terceirizados;

II - usuários externos: os usuários vinculados aos estabelecimentos de saúde onde forem efetuadas as internações.

**CAPÍTULO II
DO ACESSO AO SISTEMA**

Art. 4º Os usuários acessarão o SIAPI por meio de login e senha de acesso disponibilizados pela Superintendência de Tecnologia da Informação.

§1º É responsabilidade do usuário assegurar que o login e a senha associados ao seu cadastro no sistema não sejam acessados por terceiros.

§2º Em caso de acessos indevidos, o usuário deverá solicitar à STI as devidas alterações no SIAPI.

Art. 5º Os usuários terão acesso às funcionalidades do SIAPI de acordo com o perfil que lhes for atribuído no sistema e em razão da natureza da relação jurídico-processual estabelecida ou das atribuições específicas da unidade administrativa de sua lotação.

Art. 6º O cadastro das internações e altas de um estabelecimento de saúde será realizado por funcionário indicado pela instituição, que receberá o acesso como usuário externo, e se tornará responsável pela exatidão das informações registradas.

§1º A indicação de funcionário responsável pelo cadastro da internação involuntária no SIAPI não exime o responsável técnico do estabelecimento de saúde do dever previsto no art. 8º, §1º, da Lei federal nº 10.216/2001, cabendo-lhe velar pelo cumprimento dos prazos legais e exatidão das informações prestadas.

§2º Para ter acesso ao SIAPI como usuário externo, o funcionário indicado pelo estabelecimento de saúde deverá preencher o termo de compromisso constante do Anexo desta Resolução, assinar e encaminhar, inclusive com a assinatura do responsável técnico do estabelecimento de saúde, o respectivo termo de compromisso para a Promotoria de Justiça com atribuição de Defesa da Saúde da respectiva comarca onde está localizado o estabelecimento de saúde.

§3º Recebido o termo de compromisso, preenchido e assinado, e estando de acordo, a Promotoria de Justiça digitalizará e enviará para a Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CRDS) para que seja providenciado o acesso do funcionário do estabelecimento de saúde ao SIAPI.

§4º O estabelecimento de saúde deverá informar imediatamente à Promotoria de Justiça da respectiva comarca e solicitar que seja revogado o acesso ao SIAPI quando o funcionário indicado for desligado ou demitido.

§5º A Promotoria de Justiça enviará um e-mail para a CRDS responsável pela sua região solicitando a revogação do acesso do funcionário demitido ou desligado do estabelecimento de saúde ao SIAPI.

Art. 7º O acesso dos usuários internos permitirá a consulta aos dados registrados no SIAPI para o acompanhamento dos registros realizados pelos estabelecimentos que promovem as internações.

Art. 8º O SIAPI estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Parágrafo único. As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência.

Art. 9º É de responsabilidade do usuário do SIAPI o acesso ao seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado quando não estiver utilizando as estruturas e equipamentos disponibilizados pelo MPMG.

Art. 10. Os usuários deverão assegurar o sigilo dos dados de pacientes, os quais serão obtidos por meio do acesso ao SIAPI.

Art. 11. A utilização dos dados do SIAPI deve seguir as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), tendo como balizas os seguintes princípios:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A gestão do SIAPI caberá ao CAO-Saúde e às CRDS com apoio da Superintendência de Tecnologia da Informação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de março de 2023.
JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO
TERMO DE COMPROMISSO (SIAPI)
Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)

Nome do usuário:	
RG (Identidade):	
CPF:	
Data de nascimento:	
Telefone:	
Cargo:	
Empresa/Instituição:	
CNPJ:	

Declaro que tenho pleno conhecimento de minha responsabilidade no que concerne ao sigilo que deve ser mantido sobre todas as informações a que tiver acesso por meio de consulta ao SIAPI. Estou ciente de que o uso da senha é pessoal e intransferível e de minha total e exclusiva responsabilidade. Comprometo-me a usar o referido sistema somente para o serviço para o qual fui designado, asseguro que nenhum relatório ou tela ficará acessível sem minha presença ou autorização, tratando como reservadas todas as informações constantes no SIAPI, divulgando-as somente sob autorização competente. O presente termo possui a validade a partir da data da assinatura do mesmo.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do usuário externo

Assinatura do responsável técnico pelo estabelecimento de saúde